Prezados(as)

Como é de conhecimento de toda a comunidade, foi promulgada a RESOLUÇÃO Nº 22/21-CEPE, que veio regulamentar as atividades de ensino do ano letivo de 2020 dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País, e no seu artigo segundo, §4º define que:

"***A liberação da oferta de turma de disciplina ou unidade curricular por meio do ensino híbrido fica condicionada, expressamente, à autorização do colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança***."

Com isto, o Setor de Ciências da Saúde-SD instaurou o comitê, a partir da indicação de membros por parte dos seis Cursos membros deste setor. a Composição do Comitê pode ser vista no doc. 3455929, constante do processo 23075.019313/2021-04.

Imediatamente os trabalhos de avaliação das solicitações foram iniciados e de pronto se notou a necessidade de se ter diretrizes de avaliação que pudessem embasar as autorizações. A direção do setor entrou então em contato com o Magnífico Reitor e com a Pró-Reitora de Graduação e foi informado que a UFPR estava ainda trabalhando na construção destas diretrizes. Entendendo a nossa explanação, sobre as necessidades de retorno gradual das atividades práticas e sabendo que a expertise em biossegurança dos cursos da área da saúde é consistente, obtivemos a autorização para elaborar um *checklist* baseado em evidências e aplicá-lo no âmbito do SD.

Informamos, que a intenção é determinar isonomia nas avaliações e os documentos de solicitação de atividades HIBRIDAS devem ser concisos. o *checklist* **não** é para ser preenchido, é apenas um documento de orientação para o comitê fazer as análises.

A descrição sobre as exigências ali contidas devem ser o mais simples possível, informado se estão contempladas e de que forma.

Temos a certeza de que isto facilitará o trabalho de todos permitindo com que possamos, com segurança, retornar gradativamente às nossas atividades diárias.

O Encaminhamento deve seguir a seguinte dinâmica:

1- As solicitações para liberação da oferta de turma de disciplina ou unidade curricular por meio do ensino híbrido , após serem aprovadas pelos Colegiados dos respectivos Cursos do Setor de Ciências da Saúde, deverão ser encaminhadas para a Presidência do presente Comitê através do SEI;

2- Ao receber as solicitações, a Presidência deverá encaminhá-las para que um(a)relator(a), membro do Comitê, faça sua análise e parecer, a ser apreciado pelos demais membros em reunião específica para tal.

3- A decisão do Comitê deverá ser baseada nas informações constantes do processo, nas diligências necessárias e a avaliação, obrigatoriamente, deverá ocorrer dentro dos parâmetros definidos no *checklist.*

4- Em caso de empate das decisões tomadas pelo comitê, o voto de qualidade deverá ser dado pela presidência.

5- Os recursos das decisões serão avaliados pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde.

Estamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Nelson Rebellato

Presidente do Comitê